



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

Comitê Emergencial de Crise da Pandemia do Covid-19

RECOMENDAÇÕES DE ISOLAMENTO EM CASOS SUSPEITOS¹ DE COVID-19

PESSOAS APRESENTANDO SINTOMAS DE COVID-19

- Pessoa com suspeita de Covid-19 deve ficar em isolamento domiciliar até 07 dias, a contar do primeiro dia dos sintomas. Realizar o teste antígeno ou RT-PCR.
 - Se o resultado do teste for negativo e a pessoa não apresenta mais os sintomas e a febre tenha cedido sem o uso de antitérmico, sair do isolamento no oitavo dia e manter as medidas de biossegurança.
 - Se o resultado do teste for positivo manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas.

CONTATOS DE PESSOAS COM SUSPEITA

As pessoas que tiveram contato próximo² com pessoas que apresentaram sintomas ou testaram positivo para COVID-19 deverão seguir as seguintes condutas:

- Situação 1 – Tive contato com suspeito, mas estou sem sintomas: ficar em isolamento domiciliar e fazer testagem no 5º dia. Se resultado negativo, sair do isolamento após cinco dias completos e manter as medidas de biossegurança. Se resultado positivo, manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas.
- Situação 2 – Tive contato com suspeito e estou com sintomas: ficar em isolamento domiciliar e fazer testagem no 5º dia. Se resultado negativo e sem sintomas, sair do isolamento após cinco dias completos e manter as medidas de biossegurança. Se resultado positivo, manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas.
- Situação 3 – Estou sem sintomas, fiquei em isolamento domiciliar, fiz o teste no 5º dia e até o 10º dia de isolamento não recebi o resultado do exame: Não é necessário aguardar o resultado do exame para sair do isolamento domiciliar. Sair do isolamento no 10º dia completo a partir do início dos sintomas.
- Situação 4 – Estou com sintomas, fiquei em isolamento domiciliar, fiz o teste, já estou no 10º dia de isolamento, e não estou com sintomas, e não recebi o resultado do exame: Não é necessário aguardar o resultado do exame para sair do isolamento domiciliar. Sair do isolamento no 10º dia completo a partir do início dos sintomas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

Comitê Emergencial de Crise da Pandemia do Covid-19

MEDIDAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS NO ISOLAMENTO DOMICILIAR

- Manter o uso da máscara adequada, mesmo durante o isolamento domiciliar. A máscara deve cobrir o nariz e a boca. Reforçar as medidas de higiene (lavagem frequente das mãos com água e sabão; uso de álcool a 70% para higienizar maçanetas interruptores e outros objetos no domicílio).
- Os contatos de trabalho e os domiciliares devem também manter isolamento e realizar testagem conforme descrito nas situações acima.
- O trabalho remoto será recomendado para as pessoas que apresentarem sintomas e teste positivo, enquanto durar o isolamento domiciliar e se o estado geral de saúde assim o permitir. Se as condições gerais de saúde não permitir desenvolver suas atividades ainda que de forma remota, informar a seu chefe imediato, procurar uma unidade de saúde para avaliação do quadro clínico.
- Os contatos de casos suspeitos deverão também permanecer em trabalho remoto e seguir as recomendações das situações citadas acima.
- Ressalta-se a importância da vacinação contra a COVID-19 como forma de prevenção de casos graves e óbitos.

DEFINIÇÕES

1. Caso Suspeito – É considerado caso suspeito a pessoa que:

- apresenta quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.
- **Contato Próximo** – É considerado contato próximo a pessoa que:
- Esteve a menos de 1 metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando-a de forma incorreta.
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado.
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

Comitê Emergencial de Crise da Pandemia do Covid-19

REFERÊNCIA

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de vigilância epidemiológica : emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 – covid-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2021.